



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



**RELATÓRIO DE VETO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO TOTAL oposto ao Projeto de Lei nº 418/2019, que "Inclui, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, a Festa Junina da Paróquia Santa Teresinha, localizada no Cruzeiro Novo".**

**Relator: Deputado Reginaldo Sardinha**

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da **Mensagem nº 144/2020-GAG**, de **14 de abril de 2020**, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do **veto total** oposto ao **Projeto de Lei nº 418/2019**, de autoria do **Deputado Reginaldo Sardinha**, que **"Inclui, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, a Festa Junina da Paróquia Santa Teresinha, localizada no Cruzeiro Novo"**.

Em sua exposição de motivos, o Governador do Distrito Federal asseverou que a proposição viola o princípio da impessoalidade, que deve reger a atuação administrativa, previsto no art. 37 da Constituição Federal de 1988 – CF/88, e alega a possibilidade de ser considerada ofensiva à laicidade do Estado brasileiro, ofendendo o art. 19, I, da CF/88, bem como o art. 18, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Essa é a informação que reputamos necessária à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

**DEPUTADO REGINALDO SARDINHA**

**RELATOR**



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA - Matr. 00156, Presidente**, em 30/04/2020, às 17:03, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0100366** Código CRC: **C84FDA3E**.